



Lei nº 414, de 26 de janeiro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo, através da Comissão de Julgamento a conceder premiação aos vencedores do Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval do Município de Itajá/RN e dá outras providências”.

O Povo da Cidade de Itajá, do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal de Itajá, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica instituída à concessão de premiação para os vencedores do Concurso Rei Momo e Rainha do Carnaval do Município de Itajá/RN, a ser promovido pela Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos ou a que vier a substituí-la, publicará Decreto com o valor da premiação, fixando os procedimentos e a documentação necessária para participação e recebimento da premiação instituída pela presente lei.

Art. 3º O pagamento da premiação será feito em parcela única, limitado ao valor de um salário mínimo vigente, como valor de referência.

Art. 4º Fica vedada a concessão da premiação nas seguintes hipóteses:

I - Servidores efetivos, titulares de cargos comissionados e terceirizados da Secretaria Municipal de Comunicação, Marketing, Publicidade e Eventos ou a que vier a substituí-la;

II - Interessados que estejam impedidos de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos, por decisão judicial ou administrativa; e



III - Integrantes da Comissão Julgadora ou da Comissão responsável pela elaboração do edital do concurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem prejuízo da captação de recursos oriundos da iniciativa privada.

Art 5º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, 26 de janeiro de 2023.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá